

LEI N.º 2.925 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de securitização da dívida ativa do Município, mediante prévia licitação.

José Afonso Barbosa Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de securitização da dívida ativa do Município, tributária e não tributária, mediante prévio e regular procedimento licitatório, na modalidade de concorrência e pelo critério da melhor oferta.

Parágrafo único. A dívida ativa, para fins desta lei, compreende os valores inadimplidos pelos contribuintes relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao Imposto Sobre Serviços (ISS), à Contribuição de Melhoria e às Taxas e Emolumentos, não prescritos até a data de celebração do contrato, abrangendo o principal, a atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos legais, contratuais e processuais.

Artigo 2º. A melhor oferta de que trata o artigo 1º, sob pena de desclassificação da proposta, não poderá representar antecipação de valores inferiores ao índice médio de recebimento administrativo e/ou judicial de cada tributo nos últimos cinco anos, índice esse a ser indicado em levantamento oficial a ser feito pelo Poder Executivo e que deverá fazer parte integrante do edital de licitação.

Parágrafo único. O Poder Executivo emitirá em nome do contratado, documento único custodiável, meramente representativo do valor total da dívida ativa, com vencimento para o término do contrato, sem força de cobrança, lhe deverá ser, nesse termo, restituído sem qualquer ônus.

Artigo 3º. O produto da cobrança de que trata o artigo anterior, durante a vigência do contrato ou até que se extingam todos os respectivos procedimentos instaurados nesse período, será depositado, pelo Município, em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente especial e vinculada, cujo saldo será mensalmente repassado ao contratado.

Parágrafo único. Ao término do prazo do contrato, o direito a eventuais valores ainda não recebidos e relativos ao deságio entre o total da dívida e o total securitizado, poderá ser, pelo contratado, transferido para terceiro que indicar.

Artigo 4º. A Municipalidade não concederá anistia aos contribuintes inadimplentes na vigência do contrato.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de setembro de 1998.

José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
Diretor Depto. Administração